



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**

**Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili - PDT**

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar supracitado, cujo objeto é **DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS EDILÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto a Constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa de matérias desta natureza é exclusiva do Prefeito Municipal.

Verifica-se que, o projeto visa disciplinar questão importante, relativa a construções particulares, no que diz respeito ao passeio público, uma vez que com o transcorrer do tempo e da experiência do dia a dia, concluiu-se que é preciso adequar a aplicação da lei.

A modificação ao artigo 39, diz respeito a inclusão do parágrafo 7º, buscando regularizar questão preocupante, quando o lote já edificado, em fase de solicitação de Certificado de Aprovação de Obra, em razão de erros de pequena monta em demarcações de ordem de implantação planimétrica do lote e/ou da obra/edificação, seja por falha em demarcações de loteamento, seja por falha em demarcação da própria obra, refletir em alteração na largura do passeio público, mais precisamente dentro de sua faixa de acesso.

esclarece-se que a presente matéria foi submetida à análise do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, sendo aprovada por maioria de votos, nos termos da Resolução nº 01/22, que segue anexa.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e votação da presente propositura.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022

**VINICIUS GUILHERME SIMILI**  
**Relator**



